

Ministério das Comunicações



Audiência Pública CCTCI

Revisão/atualização da Norma 04/95

Secretaria de Telecomunicações

Brasília, 29 de novembro de 2011

Telecomunicações vs SVA, segundo a LGT (1/2)

- **Serviço de Telecomunicações** é o “conjunto de atividades que possibilita a oferta” de “transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de **símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza**”.
 - Regulação pela Anatel
- **Serviço de valor adicionado** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao **acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações**.
 - Não regulado

Hoje, o acesso à Internet é viabilizado por diversos serviços de telecomunicações:

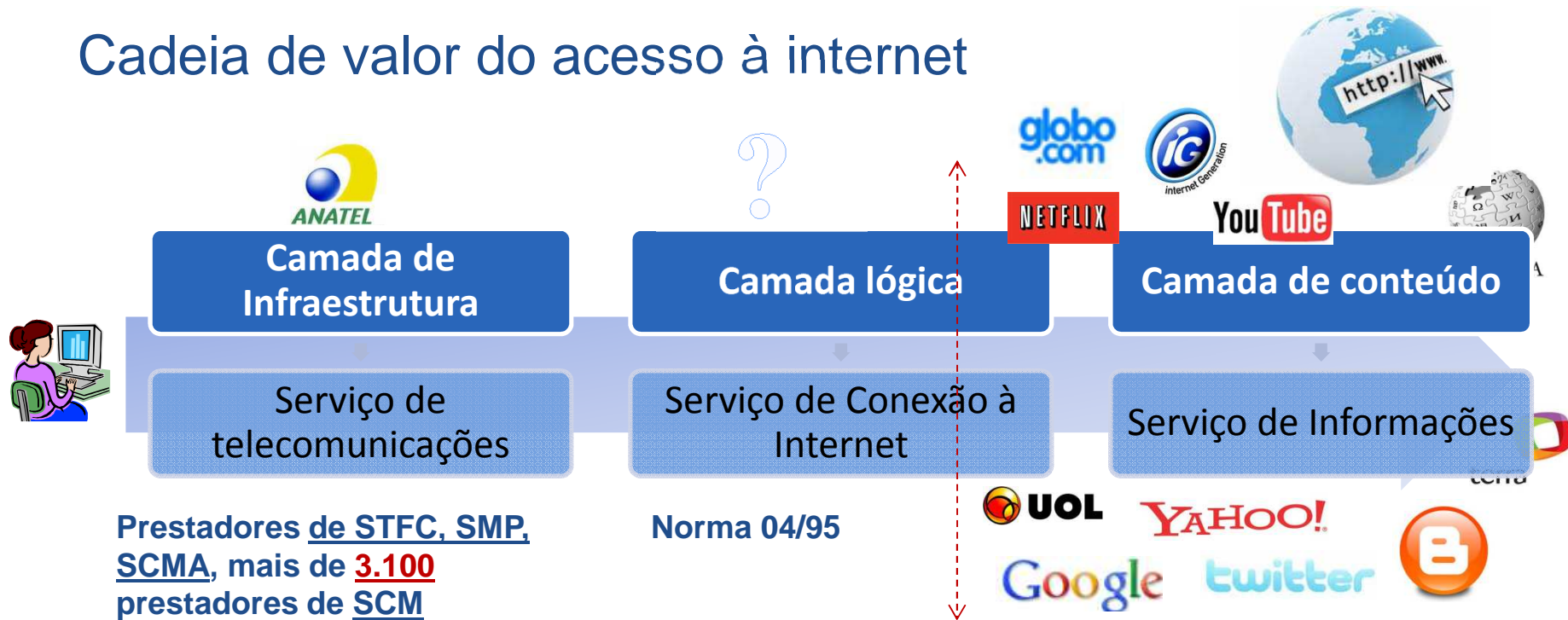
- Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (acesso discado)
- Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa)
- Serviço Móvel Pessoal – SMP (banda larga móvel, via celular)
- Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura (televisão por assinatura)

Contudo, a Norma 04/95 exige que o acesso à Internet seja realizado por **dois agentes**: o prestador de serviços de telecomunicações e o provedor de serviço de conexão à Internet, classificado como prestador de serviço de valor adicionado.



Do que estamos falando

Cadeia de valor do acesso à internet



Do que não estamos falando:

- Regulação da Internet pela Anatel
- Alteração do modelo da governança da Internet
- Regulação de conteúdo

Norma 04/95: histórico

- Elaborada em 1995, durante o período do monopólio estatal e antes da criação da Anatel.
 - “*Norma 004/95 - Uso de Meios da Rede Pública de Telecomunicações para Acesso à Internet*”
- **Objetivo:** garantir que esse novo serviço – o acesso à Internet – fosse explorado em regime de **livre competição**, o que implicou negar as pretensões da Embratel de prestá-lo em regime monopolista
 - Carimbar o SCI como SVA foi a alternativa jurídica encontrada para evitar que ele caísse no monopólio estatal.

Definições da Norma n.º 04/95 (“...uso da rede ... para acesso à Internet..”)

- **Serviço de Conexão à Internet (SCI):** nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;
- **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI):** entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet;
- **Provedor de Serviço de Informações:** entidade que possui informações de interesse e as dispõe na Internet, por intermédio do Serviço de Conexão à Internet;

Recomendação da CPI da Pedofilia (Senado Federal) à Anatel:

- “a realização de estudos com vistas a incluir, em suas atribuições, a fiscalização de empresas do setor de Internet, notadamente em razão da tendência tecnológica de convergência entre os diversos meios de comunicação (convergência digital)”;

Recomendação da CPI da Pedofilia (Senado Federal) ao MC:

- “a realização de estudo para, consideradas as suas competências e atribuições, regulamentar, no que não depender de providência legislativa, a atividade de prestação de serviços de Internet”;

Efeitos da exigência regulatória de separação entre a camada de infraestrutura e a camada lógica:

- **Tratamento regulatório assimétrico** entre prestadores de STFC, SCMA, SMP e SCM
 - Confusão para **consumidor** e **distorções competitivas**
 - **Judicialização** (“venda casada”)
- Dificuldade de **responsabilização** em caso de má qualidade do serviço e na hipótese de **quebra de sigilo**
- Ausência de competência regulatória e fiscalizadora da Anatel

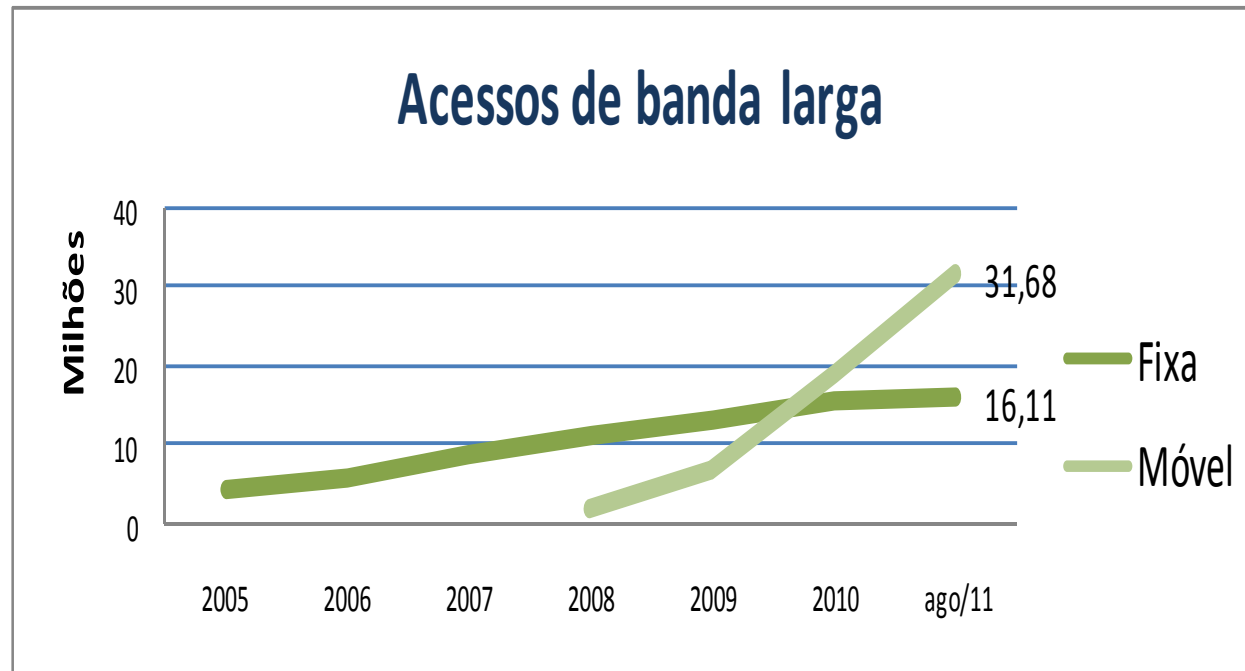
Recomendação da STE à Anatel

- **Atualização** da Norma n.º 004/95 e dos demais regulamentos relacionados ao tema, analisando a necessidade de manutenção da separação entre a etapa lógica e a etapa de infraestrutura, diante do atual quadro de evolução tecnológica
- **Avaliação de cenários**: (i) manutenção do PSCI em certos casos, (ii) caracterização de toda a atividade de conexão à internet como sendo inerente ao serviço de telecomunicações, (iii) outros cenários.
- **Busca de alternativa de atuação para o PSCI** (e.g. migração para o SCM, revenda de capacidade, atuação como credenciado, etc)

Medidas de incentivo aos pequenos provedores:

- Alteração do Regulamento do SCM – previsão da figura do **credenciado**
- **Diminuição do preço da autorização** do SCM de R\$9.000,00 para R\$400,00
- **PGMC** – regulação assimétrica para as empresas com poder de mercado, conferindo vantagens competitivas aos pequenos provedores
- **Regulamento do EILD** – condições mais favoráveis para contratação de capacidade de rede das grandes operadoras
- Regulamentação da **qualidade da banda larga**
- Termos de Compromisso – **1 Mega a R\$35,00 + provedor gratuito** e oferta de **capacidade no atacado** para pequenos provedores inscritos no SIMPLES
- Atendimento gratuito de **escolas públicas com banda larga**

Banda larga



Fonte: Anatel

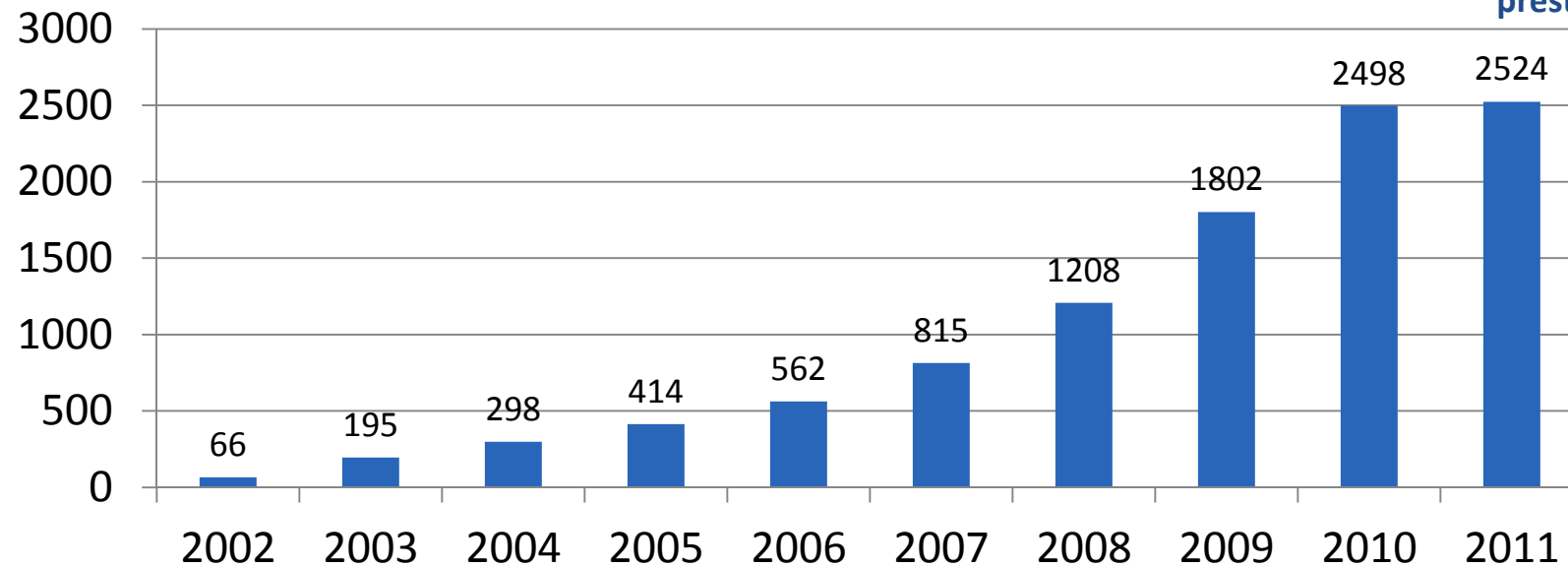
Ministério das Comunicações



**Banda larga
(SCM)**

Quantidade de empresas autorizadas SCM

**Novembro/11:
3.100
prestadores**



Fonte: Anatel, jan 2011

Para concluir

- **Objetivos da STE**: incentivar a atualização de uma norma editada há quase 17 anos, de modo a **endereçar os problemas identificados e conferir maior segurança jurídica ao setor**
- Em paralelo, há diversas iniciativas em andamento no sentido de **promover a competição** na banda larga e de assegurar a **existência** e o **fortalecimento** dos **pequenos provedores** de Internet
- Qualquer decisão a ser tomada pela Agência será precedida de **amplo debate** e de **consulta pública**, nos termos da LGT

Ministério das Comunicações



Obrigada!

Miriam Wimmer
Diretora

Secretaria de Telecomunicações

LGT

- Art. 214. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:
- I - os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência, em cumprimento a esta Lei;